



	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip Diretoria de Licitações - Dilic	TC: 009.168/2017-6
--	---	---------------------------

Pregão Eletrônico nº 057/2017	Data de Abertura: 26/10/2017 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
--------------------------------------	---

Objeto

Fornecimento de mesa de refeitório – tipo 03 (MREF-T03) para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF

Valor Total Estimado

R\$ 241.414,80 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) *

Requisitos Básicos:

- Sicafe ou documentos equivalentes;
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Comprovação de PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices no SICAF forem igual ou menores a 1.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
--

Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 23/10/2017 para o endereço cpl@tcu.gov.br	Até 24/10/2017 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Detalhamento do item

Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MREF-T03/ MESA PARA REFEITÓRIO TIPO 3	60	R\$ 4.023,58	R\$ 241.414,80

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção **Licitações e contratos do TCU**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam Nº 11, de 2 de Janeiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de outubro de 2017

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de mesa de refeitório – tipo 03 (MREF-T03) para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 241.414,80 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

- 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário** ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando

automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **02 (duas)** horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

29. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

30. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

32.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

32.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

33. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição **26**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

34.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

34.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

34.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

34.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

35. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

37. A **licitante detentora da melhor proposta** será convocada para entregar amostra para teste, conforme as regras estabelecidas em anexo.

37.1. Não será aceita a proposta da **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

37.2. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

38. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 009.168/2017-6 franqueada aos interessados.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

45. O Tribunal de Contas da União é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

45.1. A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

46. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

47. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços – IRP do sistema Comprasnet.

48. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCU – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

48.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

48.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

48.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

48.3.1. O TCU poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

48.4. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

49. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

50. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 50.1.** O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.
- 50.2.** É facultado ao TCU, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 51.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 52.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
- 53.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 54.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 54.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 55.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 55.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 55.2.** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 56.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 56.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 56.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 57.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 58.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 58.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

58.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

58.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

58.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

59. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições **58.1**, **58.2** e **58.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

60. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

60.1. por razão de interesse público; ou

60.2. a pedido do fornecedor.

61. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

62. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

63. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

63.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

64. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

65. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

66. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

66.1. cometer fraude fiscal;

- 66.2. apresentar documento falso;
- 66.3. fazer declaração falsa;
- 66.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 66.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 66.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 66.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 66.8. não manter a proposta;
- 66.9. não entregar amostra.

67. Para os fins da subcondição 66.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

68. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

70. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

71. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

72. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

73. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

73.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do Contrato.

73.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

74. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

75. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

75.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

76. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

77. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

78. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

79. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

80. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

80.1. Anexo I – Termo de Referência;

80.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

80.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

80.4. Anexo IV – Unidades Gestoras do TCU;

80.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

80.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

81. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 16 de outubro de 2017



RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Aquisição de mesa de refeitório – tipo 03 (MREF-T03), conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Edital, para o Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Orçamento estimativo

2.1. Valor total estimado desta aquisição é R\$ 241.414,80 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme dados orçamentários estimativos constantes no Anexo III deste Edital, discriminando a relação de itens e respectivos quantitativos.

3. Prazo de entrega

3.1. Até (60) sessenta dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

4. Local de entrega

4.1. Observados os endereços apostos no anexo IV deste edital, o objeto será entregue, *a priori*, nas Unidades Gestoras (UGs) do Tribunal de Contas da União sediadas no Distrito Federal.

4.2. Independentemente de concordância da contratada, também poderá ser requisitada a entrega em qualquer outra Unidade Gestora (UG), cujos endereços estão listados no anexo IV deste edital, de até 20% (vinte por cento) do quantitativo total de cada item, desde que respeitado o limite máximo registrado em Ata.

4.3. Caso haja interesse da contratante e concordância da contratada, o limite percentual supramencionado poderá ser ampliado.

5. Garantia do(s) produto(s)

5.1. A garantia mínima para o mobiliário será de, no mínimo, **5 (anos) anos**, contados do recebimento definitivo do produto.

5.2. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua **amostra**, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem, contra desgaste excessivo, **e contra vícios do produto**, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

5.2.1. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem, contra desgaste excessivo, **e contra vícios do produto**.

5.3. Não serão aceitas propostas em que o **certificado da licitante** contenha prazo de garantia inferior a **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.

5.3.1. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

5.4. Durante o período de garantia a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal de Contas da União (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de sua correta utilização, **ou de vícios no produto**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

5.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal.

5.6. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra **vícios e** defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

6. Amostra

6.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) seguindo o mesmo padrão do especificado neste Edital e seus Anexos, a ser(em) entregue(s) em até **8 (oito) dias úteis**, contados da data da convocação do Pregoeiro, no Setor de Administração Federal Sul Quadra 4 Lote 1, Anexo 2 - Subsolo, Sala S22- Tribunal de Contas da União, Brasília/DF, CEP 70.042-900, para ser(em) analisada(s) pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer onde constará aprovada(s) sem ressalvas, aprovada(s) com ressalvas ou reprovada(s).

6.1.1. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.

6.1.1.1. Poderão ser considerados os seguintes documentos para fins de comprovação: nota fiscal de contratação da transportadora, guia de remessa de produto ou outro documento hábil para comprovação do envio.

6.2. Amostra(s) a ser(em) apresentada(s):

6.2.1. Grupo único:

6.2.1.1. 1 (uma) unidade da mesa para refeitório tipo 03 (MREF-T03).

6.3. A licitante deverá apresentar juntamente com a amostra a seguinte documentação:

6.3.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), e Instruções Normativas IBAMA nºs 31/2009 e 6/2013, e legislação correlata.

6.3.2. **Certificação FSC (Forest Stewardship Council)**, ou **Certificação do Cerflor** (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), ou similar, desde que emitida por entidade ou organismo credenciador (certificador), reconhecido nacional

ou internacionalmente, que garanta que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada.

6.4. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhada do manual de instruções, do Certificado de Garantia do Fabricante

6.5. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:

6.5.1. análise de conformidade com o projeto em anexo;

6.5.2. análise de conformidade dos móveis em relação às normas de fabricação segundo a ABNT;

6.5.3. análise de conformidade com as especificações em anexo;

6.5.4. análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos mobiliários, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados, da pintura e das colagens realizadas;

6.5.5. análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros. Além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.

6.6. Para fins da presente contratação, entende-se por amostra o exemplar completo de mobiliário indicado para apresentação, exigido da licitante que se encontre classificada provisoriamente em primeiro lugar durante a fase de julgamento da proposta, construído com materiais novos atendendo as especificações e os requisitos técnicos constantes deste Edital, e que permitirá, a partir de adequado processo de análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências técnicas previamente definidas.

6.7. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por arquiteto designado pela contratante, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação, com vistas a:

6.7.1. confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto; e

6.7.2. aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.

6.8. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

6.8.1. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro, para prévio agendamento pela área técnica responsável.

6.8.1.1. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica da contratante.

6.8.1.2. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

6.9. Durante o período de exame da amostra, a contratante poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

6.10. A contratante pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

6.11. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

6.12. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado.

6.12.1. A licitante obriga-se a entregar, a critério da contratante, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado a fim de que sejam confrontadas com as exigidas neste Edital, caso a simples análise física do bem entregue não seja suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.

6.13. A reapresentação da amostra, quando da “aprovação com ressalvas”, poderá, **a critério da contratante**, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.

6.14. A amostra aprovada **não** será computada como unidade entregue no ato da contratação e será liberada para retirada somente após o primeiro recebimento do respectivo material.

6.15. Se a amostra não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada e a retirada do bem deverá ocorrer em, no máximo 10 (dez) dias, contados da data da comunicação oficial do Pregoeiro quanto à reprovação.

6.16. A licitante será responsável pela montagem e pela retirada do bem para o qual tenha sido exigida amostra, bem como pelo recolhimento e pelo descarte dos materiais inservíveis, a exemplo de embalagens, protetores, etc.

6.17. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, a licitante será oficiada a fazê-lo em até 30 (trinta) dias. Vencido este prazo, o Tribunal incluirá o bem em processo de desfazimento.

6.18. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

7. Requisitos gerais do mobiliário

7.1. Atendimento às normas:

7.1.1. NR 17 – Ergonomia;

7.1.2. ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamento Públicos;

7.1.3. ABNT NBR 13966:2008 – Móveis para Escritório – Mesas – Classificação e Características Físicas Dimensionais e Requisitos e Métodos de Ensaio.

7.2. Qualidade:

7.2.1. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas;

7.2.2. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

7.3. Dimensões:

7.3.1. As dimensões deste(s) objeto(s), por exemplo, diâmetro, espessura, altura, largura, profundidade, listadas no Anexo de Especificações Técnicas deste Edital, admitem pequenas variações, desde que sejam preservados os atributos de estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final.

7.4. Tonalidades:

7.4.1. A critério da contratante, também poderão ser definidas outras cores, o que deverá ser devidamente discriminado na nota de empenho ou no respectivo ofício de encaminhamento à contratada.

8. Unidade responsável pelo Termo de Referência

Serviço de Gestão Patrimonial - SGP.

9. Unidade fiscalizadora

Serviço de Gestão Patrimonial – SGP ou Serviço de Administração da respectiva Unidade Gestora (UG) demandante.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MREF-T03/ MESA PARA REFEITÓRIO TIPO 3



Figura meramente ilustrativa

Fornecimento e montagem de mesa lateral:

Mesa lateral Saarinen designer Eero Saarinen com base única, centralizada, em formato de cálice, com alma em aço e acabamento alumínio fundido, com pintura automotiva PU de alto brilho na cor branca.

Tampo redondo em granito branco extra com 25mm de espessura e borda com chanfro invertido e contra tampo.

Tampo fixado à base por meio de parafusos metálicos.

Parte inferior da base com protetor de piso em feltro adesivo.

Dimensões:

Diâmetro do tampo: 137cm

Altura total: 76cm

Diâmetro inferior da base: 65cm

Diâmetro superior da base (contra tampo): 107cm

Altura da base: 72cm

Observação: a critério do TCU poderão ser definidas outras cores para este objeto, o que também deverá ser devidamente discriminado na nota de empenho ou no respectivo ofício de encaminhamento à empresa contratada.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	QUANTIDADE prevista para Ata de Registro de Preços	MÉDIA VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL (R\$)
1	MREF-T03/ MESA PARA REFEITÓRIO TIPO 3	60	R\$ 4.023,58	R\$ 241.414,80

ANEXO IV – UNIDADES GESTORAS DO TCU

Unidade Gestora	Endereço	Telefone	CNPJ
Secex-AC	Avenida Ceará, nº 3258, 4º andar, Edifício Palácio do Comércio, 7º Bec, Rio Branco-AC, CEP 69.918-111	68-3321-2400 68- 33212406	00.414.607/0027-57
Secex-AL	Av. Dom Antônio Brandão, Lote 03, Farol, Maceió - AL, CEP 57.051-190	82-3221-5686	00.414.607/0002-07
Secex-AM	Avenida Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus-AM, CEP 69.020-030	92-3303-9816	00.414.607/0003-80
Secex-AP	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, nº 2391, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419	96-2101-6700	00.414.607/0025-95
Secex-BA	Avenida Tancredo Neves, 2242, STIEP, Salvador-BA, CEP 41.820-020	71-3617-6800	00.414.607/0004-60
Secex-CE	Avenida Valmir Pontes, 900, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.812-020	85-4008-8350	00.414.607/0006-22
Secex-ES	Rua Luiz Gonzalez Alvarado, nº 70, Enseada do Suã, Vitória-ES, CEP 29.050-380	27-3025-4850	00.414.607/0005-41
Secex-GO	Avenida Couto Magalhães, Qd. S-30 Lt. 03 nº 277, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.823-410	62-4005-9280	00.414.607/0007-03
Secex-MA	Avenida Senador Vitorino Freire, 48, Av. trecho Itaqui/Bacanga, São Luis-MA, CEP 65.030-015	98- 33139068 98- 32329500	00.414.607/0008-94
Secex-MG	Rua dos inconfidentes, 911 - Edifício Soinco Business Center - 14º e 15º pavimentos, Belo Horizonte- MG, CEP 30.140-120	31-2138-7743	00.414.607/0010-09
Secex-MS	Rua da Paz, nº 780, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, CEP 79.020-250	67-33823716 67- 33827552	00.414.607/0022-42
Secex-MT	Rua 2 - esquina com Rua C - Setor A Qd. 4, Lote 4 Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-912	65-4009-2153	00.414.607/0009-75
Secex-PA	Travessa Humaitá, nº 1574, Marco, Belém-PA, CEP 66.085-148	91-3366-7450	00.414.607/0011-90
Secex-PB	Praça Barão do Rio Branco, 33, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-760	83-3533-4052	00.414.607/0012-70
Secex-PE	Rua Major Codeceira, 121, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.100-070	81-3366-0109	00.414.607/0014-32
Secex-PI	Av. Pedro Freitas, 1904, C. Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-000	86- 33012700	00.414.607/0015-13
Secex-PR	Rua Dr. Faivre, nº 105, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.060-140	41-3218-1350	00.414.607/0013-51
Secex-RJ	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. do Ministério da Fazenda, 12º andar, Sala 1204, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.020-010	21-38054262	00.414.607/0016-02
Secex-RN	Avenida Rui Barbosa, 909, Tirol, Natal-RN, CEP 59.015-290	84-3211-2743	00.414.607/0017-85

Secex-RO	Rua Elias Gorayeb, 1882, São Cristóvão, Porto Velho-RO, CEP 76.804-020	69-3223-1649 69- 32238101	00.414.607/0026-76
Secex-RR	Av. Getúlio Vargas, 4570-B, São Pedro, Boa Vista-RR, CEP 69.306-700	95-3623-9411 95- 36239412	00.414.607/0028-38
Secex-RS	Rua Caldas Júnior, 120 - Ed. Banrisul 20º andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90.018-900	51-3778-5600	00.414.607/0018-66
Secex-SC	Rua São Francisco, nº 234, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-140	48-3952-4600	00.414.607/0019-47
Secex-SE	Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2100, 7º andar, Ed. JFC Trade Center, Jardins, Aracajú SE, CEP 49.027-255	79-3301-3601	00.414.607/0021-61
Secex-SP	Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01.310-923	11-3145-2600 11- 31452601	00.414.607/0020-80
Secex-TO	302 Norte, Av. Teotônio Segurado, Lote 1A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-332	63-3232-6700	00.414.607/0023-23
Sede - DF	Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo II, Subsolo, Sala S-22, Tribunal de Contas da União, Serviço de Gestão de Material – SGM, Brasília–DF, CEP 70.042-900	61-3316-7389	00.414.607/0001-18
ISC (ESTCU) - DF	Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 3 – Instituto Serzedello Correa - Escola Superior do Tribunal de Contas da União (ISC - ESTCU), Brasília–DF, CEP 70.200-003.	61-3316-5802	00.414.607/0024-04

O endereço listado na tabela anterior foi levantado no momento da elaboração do Termo de Referência e pode sofrer alterações até a execução do objeto. Por ocasião da contratação, a contratada deverá validar tal localidade junto ao site do TCU hospedado no *hyperlink*:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/contatos.



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 009.168/2017-6

Pregão Eletrônico nº 57/ 2017

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União – TCU

UASG: 30001

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 57/2017.

No dia ____ de ____ de 20____, a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 57/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade			Valor Unitário (R\$)
		Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	MREF-T03/ MESA PARA REFEITÓRIO TIPO 3	60			

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 57/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/20____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA O
FORNECIMENTO DE MESA DE REFEITÓRIO – TIPO 03
(MREF-T03) PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-____, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 009.168/2017-6 (Pregão Eletrônico 57/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de mesa de refeitório – tipo 03 (MREF-T03) para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos produtos é de até (60) sessenta dias corridos dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. Será exigida garantia para o mobiliário pelo prazo de, no mínimo, **5 (anos) anos**, contado do recebimento definitivo do produto.
2. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal de Contas da União (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de sua correta utilização, **ou de vícios no produto**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.
4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra **vícios e** defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
 - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;
 - 4.2. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega, pelo Serviço de Administração da Unidade Gestora requisitante ou, quando a entrega destinar-se à sede da contratante, pelo Serviço de Gestão de Material (SGM).
2. O recebimento definitivo será realizado, em regra, pelo Serviço de Administração da Unidade Gestora requisitante ou, quando a entrega destinar-se à sede da contratante, pela Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
 - 2.1. Por se tratar-se de aquisição mediante Ata de Registro de Preços, havendo, portanto, possibilidade de destinação dos bens para qualquer Unidade Gestora deste Tribunal, é facultativo a essas Unidades, em caso de dúvidas ou diante da complexidade técnica do objeto, requererem apoio administrativo e técnico, no curso das ações de recebimento (provisório e/ou definitivo), à Diretoria de Material e Patrimônio.
3. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
4. Todos os objetos entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações técnicas, conforme Anexo II do Edital do Pregão nº 57/2017.
5. O objeto apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além

de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante.

6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

6.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Gestão Patrimonial – SGP ou Serviço de Administração da respectiva Unidade Gestora (UG) demandante ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e nos Decretos nºs 7.892/2013 e 8.538/2015, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 57/2017, à Ata de Registro de Preços, constante do processo nº 009.168/2017-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a contratada deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. Fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada,

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” e “6” abaixo, com as seguintes sanções:

- 3.1. Advertência;
 - 3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 4.1. Considera-se inexecução parcial, **entre outros**, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5.1. Considera-se inexecução total, **entre outros**, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na cláusula sexta deste contrato (**garantia do objeto**), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de



Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: